



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 357/99**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	1102 99
Fb.	2
a)	la

Autor: Marco Antônio Marcolino

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para a gentileza de prestar informações com relação ao acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público sobre a contribuição de melhorias cobradas na administração anterior e não realizadas.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 09/11/1999

Presidência da Câmara Municipal




357A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº. 102/99	
Fis. 3	
2)	

Solicitamos que seja enviada a esta Casa, cópia do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público sobre a contribuição de melhorias cobradas na administração anterior e não realizadas.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1999.


MARCO ANTONIO MARCOLINO



357-B
Prefeitura do Município de Bragança Paulista

De: SMNJ
Para: Gabinete

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 102/99
Fs. 5
a) 2

Ref.: Pedido de informações n. 357/99
Autor: Vereador Marco Antônio Marcolino

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência cópias do acordo firmado entre o Município de Bragança Paulista e o DD. Representante do Ministério Público, versando sobre a contribuição de melhoria cobrada na Administração anterior mas não realizada, a fim de instruírem resposta à solicitação do Nobre Vereador.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.
Bragança Paulista, 17 de novembro de 1999.


Cleomenes José Luvardi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

357-C

TERMO DE AJUSTE

C. M. E. S. P.
PROT. GERAL Nº 1102/99
Fls. 6
a) J

licitatórios; Considerando o que consta nos procedimentos

Considerando que o Município de Bragança Paulista reconheça que houve cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários da Rua Adolfo Latanzi, bairro Cidade Planejada II e outros bairros, para a realização de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas, calçadas e guias, e que elas não foram executadas pelo ex-prefeito Jesus Adib Abi Chedid;

Considerando que o contrato administrativo firmado entre o Município e a firma CONTER, pela administração anterior, para a realização das obras foi impugnado pelo Tribunal de Contas, ainda pendente de julgamento;

Considerando que a Prefeitura não tem condições financeiras para, neste momento, devolver o dinheiro aos contribuintes com juros e correções legais, pois houve desvio de aplicação da correspondente verba recebida, nem realizar imediatamente licitação para execução das obras;

Considerando que a empresa vencedora da licitação não tem mais interesse no prosseguimento da execução dos serviços de pavimentação, conforme cópia do documento em anexo.

MP/11

Recebido em: 11/02/99
Visto: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. O. M. P. E. S. P.
PROT. GERAL Nº 4102/99
Fls. 4
a) 2

357-D

Considerando que é intenção da nova administração municipal a realização das obras ou, em última hipótese, a devolução do dinheiro recebido dos contribuintes;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através dos Promotores de Justiça ao final assinados, e o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, através do Senhor Prefeito Municipal ao final assinado, formalizam o presente TERMO DE AJUSTE.

1. O Município de Bragança Paulista se compromete a realizar as obras de pavimentação asfáltica, guias e caçadas das vias públicas situadas no Bairro Planejada II e Rua Adolfo Latanzi, nesta Cidade, até final de outubro de 1999, ressaltando a possibilidade de nos termos legais, ajuizar ação contra o loteador de acordo com a observação da infraestrutura consignada no contrato padrão.
2. Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo acima mencionado, o Município de Bragança Paulista se compromete a devolver os valores aos contribuintes que pagaram a título de contribuição de melhoria, acrescidos de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e correção pelo índice oficial-URFIS;
3. O não cumprimento do presente acordo importará ao Município de Bragança Paulista a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos, e de R\$ 100,00 (cem reais) para cada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. S. P.
PAULO
PROT. GEN. N.º 110297
Fis. 82
a)

357-€

contribuinte, ficando o Ministério Público responsável em ajuizar execução com o intuito de observação deste acordo;

4. O presente acordo vai assinado pelos representantes legais das partes e será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público para efeitos legais.

Bragança Paulista, 26 de fevereiro de 1998.


Ludgero Francisco Sabella
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA


Marcelo Ferreira de Souza Netto
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA


José Lavelli de Lima
PREFEITO MUNICIPAL



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 110399
Fs. 9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 357-F

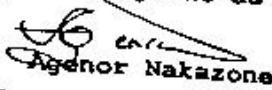
Protocolado nº 31.381/96 - Cidadania - 2 apensos
Promotoria de Justiça da Comarca de Bragança Paulista
Interessada - Prefeitura Municipal
Assunto - Cobrança de contribuição de melhoria, sem a realização de obras de pavimentação asfáltica, no Bairro Planejada II

VOTO nº 222

1. Instaurou-se este procedimento para apuração do assunto encimado (fls. 35), face abaixo-assinado de contribuintes do Município (fls. 2/18 e 19/34).
2. A 26 de fevereiro de 1.998, foi firmado compromisso de ajustamento (fls. 134/136).
3. Houve arquivamento dos autos, dado o acordado com a Municipalidade (fls. 137/139).
4. Voto pela homologação do arquivamento.

A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista comprometeu-se a realizar as obras de asfaltamento de vias públicas no Bairro Planejada II, até outubro de 1.999 (fls. 134/136). Este protocolado fora arquivado (fls. 81/87) e dada a paralisação das obras foi reativado o seu andamento (fls. 91, 95/96 e 99/100). Na esteira do digno Promotor de Justiça, no momento, inviável a ação civil pública, pois o acordado é suficiente para assegurar a realização das obras públicas correspondentes à contribuição de melhoria cobrada dos Municípios (fls. 19/34)

São Paulo, 15 de junho de 1.998


Agenor Nakazono
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONSELHEIRO RELATOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

143

357-G

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	110299
Fis.	10
R.	2

Pt. Nº 31.381/96 - 01vol. e 02 apensos

DELIBERAÇÃO

A 2ª Turma de Julgamento do Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada a 24.06.98, deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante desta deliberação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Doutores AGENOR NAKAZONE (Relator), PAULO HIDEO SHIMIZU, ANTONIO VISCONTI, LUÍS DANIEL PEREIRA CINTRA e CARLOS FERNANDES SANDRIN.

São Paulo, 25 de junho de 1998.

LUÍS DANIEL PEREIRA CINTRA
CONSELHEIRO/SECRETÁRIO

/mcvm



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

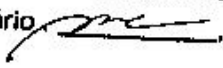
144

357 H

Pt. nº 31.381/96 - 01 vol. e 02 apensos

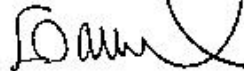
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 110299
Fls. 112
a) 2

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 25.06.98, faço estes autos conclusos ao Doutor Luís Daniel Pereira Cintra, Conselheiro Secretário , Maria Cristina Veltri Mangini, Oficial de Promotoria.

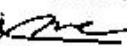
1. Publique-se o aviso a que se refere o artigo 227 do Regimento Interno.
2. Restituam-se os autos à Promotoria de Justiça de origem.

São Paulo, 25 de junho de 1998.



LUÍS DANIEL PEREIRA CINTRA
CONSELHEIRO/SECRETÁRIO

TERMO DE REMESSA

Aos 3 de Julho de 1998, faço remessa destes autos à comarca de Bragança Paulista, Maria Cristina Veltri Mangini  Oficial de Promotoria.